

Número: 203

Data: 27/02/2012

Editorial:

A RFB publicou a Instrução Normativa nº 1.246, com as regras para a entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2012.

Estão obrigados a entregar o documento os contribuintes que tiveram rendimentos tributáveis com valor superior a R\$ 23.499,15 durante o ano de 2011 e aqueles que receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00.

Quem obteve em qualquer mês ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas também deve preencher a declaração. Além disso, está obrigado a declarar o ajuste anual quem obteve receita bruta com a atividade rural superior a R\$ 117.495,75 ou teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.

O documento deve ser entregue no período entre 1º de março e 30 de abril de 2012 pela internet ou em disquete nas agências do Banco do Brasil ou da CEF. O formulário de papel está extinto a partir deste ano.

Uma novidade para 2012 é a obrigatoriedade do uso de Certificado Digital por contribuintes que receberam, no ano-calendário de 2011, rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00.

Quem perder o prazo de entrega estará sujeito a uma multa mínima de R\$ 165,74 e máxima de 20% do imposto devido

Simples Nacional: Alterações para 2012

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução nº 94, de 29/11/2011, que consolida todas as resoluções do Simples Nacional voltadas para os contribuintes. A Resolução contempla, também, a regulamentação das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.

A Resolução CGSN nº 94, que entrou em vigor em 01/01/2012, consolida 15 resoluções. A seguir, apresentamos as principais alterações no SIMPLES NACIONAL.

Novo limite de receita bruta anual

- ME: R\$ 360 mil/ano (art. 2º, I, a)
- EPP: R\$ 3,6 milhões/ano (art. 2º, I, b)
- Limite extra para exportação de mercadorias: R\$ 3,6 milhões/ano (art.2º, § 1º)

EPP que Auferiu receita bruta anual em 2011 superior a R\$ 2.400.000,00 mas não ultrapassou R\$ 3.600.000,00

De acordo com o artigo 79-E da Lei Complementar nº 123, de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 139, de 2011), a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31/12/2011 que durante o ano-calendário de 2011 auferir receita bruta total anual entre R\$ 2.400.000,01 (dois milhões, quatrocentos mil reais e um centavo) e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) continuará no Simples Nacional.

Atualização dos valores (por faixa) dos Anexos I a V da LC 123/06

A partir de janeiro de 2012, todas as faixas de receitas dos Anexos I a V da LC 123/06 foram reajustadas em 50%. As alíquotas das diversas faixas não sofreram alteração.

Alterações nos cálculos e declarações do Simples Nacional (art. 37 e 66)

Os créditos tributários abrangidos pelo Simples Nacional, a partir do ano-calendário 2012, passam a ser declarados, mensalmente, por meio do sistema eletrônico de cálculo (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D) que será disponibilizado para os períodos de

apuração a partir de 01/2012. As informações prestadas no PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições.

Efeitos da exclusão por excesso de receita bruta para empresas já constituídas (que não estão no ano de início de atividade) - art. 2º, §§ 2º e 3º

- Excesso de até 20%: exclusão no ano subsequente ao da ultrapassagem do limite.
- Excesso superior a 20%: exclusão no mês subsequente ao da ultrapassagem do limite.

Nova forma de comunicação de exclusão do Simples Nacional (art. 74)

A alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à RFB, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

- alteração de natureza jurídica para S/A, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, SCP ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;
- inclusão de atividade econômica vedada;
- inclusão de sócio pessoa jurídica;
- inclusão de sócio domiciliado no exterior;
- cisão parcial; ou
- extinção da empresa.

Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: (art. 2º, I)

A empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI poderá optar pelo Simples Nacional (desde que não incorra em situações de vedação), mas não poderá enquadrar-se como Microempreendedor Individual (MEI).

Sistema de Comunicação Eletrônica (art. 110)

A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica. Finalidades:

- cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;
- encaminhar notificações e intimações;
- expedir avisos em geral.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Fev/12	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Fev/12	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Fev/12	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Fev/12	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Fev/12	GFIP (2 vias)
07	DACON – Mensal	Jan/11	Declaração/Internet
09	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI – 5110	Fev/12	DARF (2 vias)
09	IRRF (incidente sobre juros de empréstimos externos)	Fev/12	DARF (2 vias)
09	RAIS - Relação Anua de Informações Sociais	2011	Declaração/Internet
12	ISS (município de São Paulo)	Fev/12	DARM
12	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Jan/12	DAS – SIMPLES
14	EFD PIS/COFINS (Escrituração Fiscal Digital)	Jan/12	
14	IOF	1º dec. de Mar/12	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Mar/12	DARF (2 vias)
14	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	16 a 29/02/11	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Fev/12	DARF (2 vias)
20	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Fev/12	GPS (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Fev/12	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Fev/12	DARF (2 vias)
20	PAES – Parcelamento Especial – INSS	Fev/12	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Fev/12	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Fev/12	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Dez/11	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Mar/12	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Mar/12	DARF (2 vias)
23	IPI - Demais produtos	Fev/12	DARF (2 vias)
23	COFINS	Fev/12	DARF (2 vias)
23	PIS	Fev/12	DARF (2 vias)
23	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Fev/12	DARF (2 vias)
30	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Fev/12	DARF (2 vias)
30	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Fev/12	DARF (2 vias)
30	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	4º Trim/11	DARF (2 vias)
30	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	4º Trim/11	DARF (2 vias)
30	REFIS	Fev/12	DARF (2 vias)
30	IRPF – Carnê-leão	Fev/12	DARF (2 vias)
30	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Fev/12	DARF (2 vias)

30	PAEX – Parcelamento Excepcional	Fev/12	DARF (2 vias)
30	PAEX 2 – Simples Nacional	Fev/12	DARF (2 vias)
30	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Jan/12	Declaração/Internet
30	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	01 a 15/03/12	DARF (2 vias)
30	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Fev/12	DARF (2 vias)
30	DMED – declaração de serviços médicos	2011	Declaração/Internet
30	DTTA – declaração de transferência de titularidades de ações	2º Sem/11	Declaração/Internet

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	05.03
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.03
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	12.03
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.03
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.03
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.03
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	26.03
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	12.03
Simples Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural	15.03
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.03
ICMS/SP – Substituição Tributária	31.03

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.03
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.03
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.03
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.03
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.03
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.03
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.03
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.03
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.03
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.03

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 0 e 1	16.03
2,3 e 4	17.03
5,6 e 7	18.03
8 e 9	19.03